



Número: **0800403-58.2019.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **25/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALCINDO CAVALCANTE DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49871 718	15/10/2019 21:39	<a href="#"><u>2601452_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u></a>	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo: 08004035820198205135

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALCINDO CAVALCANTE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Ademais, o ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

Avaliação do Médico Perito Legista	
I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?	
a) <input type="checkbox"/> Sim	b) <input checked="" type="checkbox"/> Não
<i>Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.</i>	

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 15/10/2019 21:39:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101521392819100000048172915>  
Número do documento: 19101521392819100000048172915

Num. 49871718 - Pág. 1

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 14 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 15/10/2019 21:39:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101521392819100000048172915>  
Número do documento: 19101521392819100000048172915

Num. 49871718 - Pág. 2